DECRETO Nº 3.329, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Prorroga prazos para pagamento Impostos, Taxas, Contribuições e preços públicos em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- O Decreto n° 509, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19)

- O Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense.

- O Decreto nº 535 de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o período de vigência do regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos abaixo especificados:

a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 15 de outubro de 2020, sem a incidência de juros e multa; e

b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 15 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2020, poderá ser pago da seguinte forma:

a) em cota única, com desconto previsto na legislação municipal, até o dia 10 de julho de 2020;

b) parcelado, em até 5 vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de julho, e as demais com vencimento no dia 10 dos meses subsequentes (agosto, setembro, outubro e novembro).

Art. 3º. Fica prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vencimento das guias de pagamento relativas a Impostos, com exceção daqueles previstos nos artigos 1º e 2º, Taxas e Serviços diversos, com vencimento no período compreendido entre 19 de março a 30 de abril de 2020.

Art. 4º. As parcelas relativas aos Contratos Habitacionais com vencimento em 10 de abril e 10 de maio de 2020, ficam prorrogadas para o final dos respectivos contratos.

Art. 5º. As parcelas relativas aos Parcelamentos de Dívida Ativa com vencimento no período compreendido entre 19 de março a 30 de abril de 2020 ficam prorrogadas para o final dos respectivos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lindóia do Sul, 1º de abril de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Antônio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Postura